

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC/DF, PARA
REALIZAÇÃO DE AÇÕES
CONJUGADAS NA ÁREA CULTURAL.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DF, sediado no SCS, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, 4º andar, nesta Capital, sob inscrição no CNPJ sob o nº 03.288.908/0001-30, daqui por diante denominado SESC/DF, neste Ato representado por seu Presidente, o senhor ADELMIR ARAÚJO SANTANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e por seu Diretor-Regional, o senhor JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

O presente aditivo decorre de acréscimos às atribuições das partes, nos termos da Cláusula Quinta do presente Acordo.

O presente Acordo, com sua numeração alterada para 2004/111.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Compete à CÂMARA:

1. Desenvolver ações conjugadas com o SESC/DF, nas áreas de educação e do desenvolvimento cultural, artístico e científico que atendam à ação finalística, de interesse comum, de ambos os participes;
2. definir e executar, em conjunto com o SESC/DF, atividades voltadas ao incentivo e à divulgação das diversas manifestações artísticas, quais sejam: teatro, dança, música, artes visuais e literatura;
3. garantir a aplicação da logomarca do SESC/DF em peças de programação visual e publicitárias nos trabalhos realizados em parceria;
4. citar o nome do SESC/DF em campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégicas promocionais;
5. implementar programações integradas com o SESC/DF para o desenvolvimento da arte cinematográfica, voltadas para seus servidores efetivos, não efetivos e terceirizados;
6. cooperar em ações de promoção e valorização de artesanatos regionais, como forma de expressão cultural e geração de renda;
7. divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus; e
8. promover a articulação com a TV Câmara visando a possibilidade de veicular as programações culturais objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO NO DISTRITO FEDERAL

Compete ao SESC-DF:

1. Desenvolver ações conjugadas com a CÂMARA, integradas às atividades de seus Programas de Cultura e de Educação, contemplando a educação em geral e o desenvolvimento cultural,

artístico e científico que atendam à ação finalística de interesse comum dos partícipes;

2. prestar apoio técnico-operacional para a viabilização de iniciativas de órgãos da CÂMARA;
3. apoiar a realização das Conferências Nacionais de Educação e Cultura promovidas pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA da CÂMARA;
4. assegurar a participação de um membro da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA da CÂMARA como membro do corpo de jurados nos prêmios culturais que promover;
5. definir e executar, em conjunto com a CÂMARA, atividades voltadas ao incentivo e à divulgação das diversas manifestações artísticas, quais sejam: teatro, dança, música, artes visuais e literatura;
6. garantir a aplicação da logomarca da CÂMARA em peças de programação visual e publicitárias nos trabalhos realizados em parceria;
7. citar o nome da CÂMARA nas campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégicas promocionais;
8. divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus;
9. apoiar exposições de promoção e valorização de artesanatos regionais, como forma de expressão cultural e de geração de renda; e
10. implementar programações para desenvolvimento da arte cinematográfica voltadas para servidores efetivos, não efetivos e terceirizados da CÂMARA;

Parágrafo único – O SESC-DF fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de maio de 2005.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo SESC-DF:

José Roberto Sfair Macedo
Diretor Regional
CPF nº 042.802.881-00

Adelmir Araújo Santana
Presidente
CPF nº 023.615.821-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LC/CCONT